



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 2/2025 - EDP/IFRN/RE/IFRN	3 de junho de 2025
---	---------------------------

Assunto: Análise da solicitação acesso a dados pessoais de egressos do IFRN, realizada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Interessado: Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e setores vinculados.

Emitente: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no IFRN.

1. Contextualização

Foi registrada, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), solicitação de acesso a documentos institucionais e dados pessoais de ex-alunos do curso de Licenciatura em Informática do Campus Natal-Zona Norte do IFRN, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de pesquisa acadêmica. A pesquisa está registrada na Plataforma Brasil, com número de CAAE informado, e aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

O pedido inclui acesso a:

- Documentos institucionais (Projeto Pedagógico do Curso, ementas das disciplinas, e relatórios que disponham de informações sobre matrícula, evasão e conclusão de alunos);
- Dados pessoais identificáveis (nome, e-mail e telefone de contatos dos alunos egressos).

2. Normas aplicáveis

2.1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

A LGPD estabelece, em seu Art. 7º, IV, que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado "para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais". O Art. 11, II, c, permite o tratamento de dados pessoais sensíveis para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantindo, "sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis".

O Art. 6º da LGPD determina que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

2.2. Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011)

O Art. 31 da LAI dispõe que o tratamento de informações pessoais "deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais" e que o acesso a essas informações pode ser disponibilizado sem o consentimento do titular quando for necessário "à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem" (Art. 31, § 3º, II);

2.3. Entendimento da ANPD

O Guia Orientativo da ANPD sobre tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas (junho/2023) afirma que "A LGPD autoriza a disponibilização de acesso ou o compartilhamento de dados pessoais, inclusive os de natureza sensível, para fins de realização de estudos e pesquisas, especialmente por órgãos de pesquisa e respectivos pesquisadores, na forma da lei, observadas: (i) as salvaguardas técnicas e jurídicas apropriadas e proporcionais aos riscos envolvidos; e (ii) a vinculação do tratamento à finalidade de realização de estudos e pesquisas"

(P. 51).

O Guia também recomenda "a solicitação de 'termo de ciência e responsabilidade' ou documento equivalente, que ateste a ciência da instituição quanto à realização do estudo e ao cumprimento das obrigações pertinentes previstas na LGPD, incluindo a vinculação do uso dos dados à finalidade exclusiva de realização do estudo e o compromisso de respeitar a confidencialidade dos dados e a privacidade dos titulares e de adotar as medidas de prevenção e de segurança apropriadas ao caso" (P. 55).

3. Análise da Solicitação

Embora a pesquisa esteja aprovada por comitê de ética (CAAE), o pedido foi realizado de forma anônima via SIC, o que inviabiliza a verificação da identidade do solicitante, do vínculo institucional com a pesquisa e da adoção de salvaguardas mínimas exigidas pela LGPD.

Além disso, o pedido envolve:

- Dados pessoais identificáveis (nome, e-mail, telefone).

O fornecimento desses dados exige:

- Base legal clara (Art. 7º, IV)
- Justificativa da necessidade dos dados, considerando especialmente os seguintes princípios estabelecidos na LGPD: finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação;
- Formalização do pedido;
- Assinatura de termo de responsabilidade;
- Medidas técnicas e administrativas de segurança.

A ausência de identificação do solicitante impede a adoção dessas medidas, o que torna o atendimento ao pedido, nos moldes apresentados, incompatível com a legislação vigente.

4. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, não é recomendável o fornecimento dos dados solicitados por meio do SIC, em caráter anônimo, mesmo que a pesquisa esteja aprovada por comitê de ética. O atendimento ao pedido, nessas condições, viola os princípios da LGPD e da LAI, especialmente os de segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, e transparência.

Recomenda-se que:

- O pesquisador formalize o pedido por meio de canal institucional apropriado, por meio de requerimento protocolado (assinado também pelo Professor Orientador ou Coordenador do Curso) ou ofício da instituição de pesquisa, que deverá ser protocolado junto ao IFRN (<https://balcaodigital.ifrn.edu.br/>), apresentando:
 - Projeto de pesquisa completo;
 - Comprovante de aprovação ética (CAAE) e parecer consubstanciado;
 - Identificação pessoal e institucional;
 - Justificativa da necessidade dos dados solicitados, considerando a finalidade e a necessidade em relação a cada um dos dados solicitados;
 - Indicação de eventual tratamento de dados sensíveis;
 - Medidas técnicas/administrativas de segurança e prevenção adotadas para resguardar o sigilo dos dados pessoais;
 - Termo _____ de _____ Confidencialidade _____ (Disponível _____ em: https://portal.ifrn.edu.br/documents/675/modelo_termo_confidencialidade_CEP_IFRN.docx) - poderá ser anexado o termo já encaminhado ao CEP.

Somente após a análise desses elementos será possível avaliar a legalidade e a viabilidade do compartilhamento dos dados, com a devida proteção aos direitos dos titulares.

Natal/RN, 03 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Ismael Felix Coutinho Neto

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no IFRN
Portaria nº 1859/2023 - RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, **Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI**, em 03/06/2025 10:55:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 887691

Código de Autenticação: c92e8fb77b

